

In tempore illo consurget MI-
CHAEL, PRINCEPS MA-
GNUS, qui stat pro filiis po-
puli tui: et veniet tempus,
quale non fuit, ab eo ex quo
gentes esse caeperunt, usque ad
tempus illud.

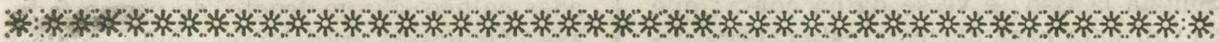
DANIEL CAP. 12. V. 1.



Se a Tuba, q̃ emboquei altisonante,
Os tyrannos tremer só fez n'ou-
tr' ora;
D'alta verdade ao som estrepitoso
De os fazer baquear o tempo he
agora . . .

A TROMBETA FINAL.

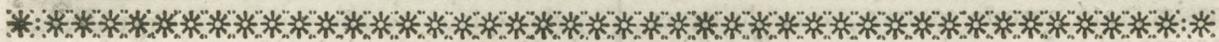
FOLHA RELIGIOSA, POLITICA, E LITERARIA.



N.º 152.)

TERÇA FEIRA 20 DE MARÇO.

(Preço 40 rs.



Sr. Redactor da Trombeta Final.

Tenho a pedir-lhe o distincto obsequio de lançar na sua acreditada Folha o seguinte Dialogo, que eu mesmo ouvi, entre dous Liberaes de grande nota, no dia 10 do corrente, por signal que vinhão ambos, mas não juntos, da Praça do Commercio; e encontrando-se debaixo da Arcada, sahirão para o lado de fóra, e se encostarão a hum pilar da mesma, em quanto eu, que me achava na outra face do pilar, ouvi, sem ser visto, tudo o que se segue.

Luiz: Oh! E que tal foi a matraca?

José: Não he isso, o que mais me importa. Vossês andão sempre pela rama; qualquer cousa os occupa; mas eu, ou por genio, ou porque tenho outros ventos, não páro na superficie das cousas; e, bem o posso dizer, quasi não descanço em quanto não desço á raiz das que me dão cuidado. Apósto que tu, e mais alguém, estaes satisfeitos com o bom aspecto da nossa Causa?

Luiz: Pois que ha? Alguma occorren-
cia de desgosto?

José: Nada: he só que me considero perdido; tanto dinheiro lançado ao vento, e nem sequer acho n'esta imaginação hu-

ma esperança, com que me illuda. Tomá-
ra eu poder despir esta pelle.

Luiz: Se he cousa, que eu possa sa-
ber, não te demores, dize. Eu nada te-
mo; porque perdido já eu me considero
ha muito.

José: Nesse caso, sabe que a Esqua-
dra, e a Expedição do Duque de Bragan-
ça, e nada, tudo he huma, e a mesma
cousa. Eu sempre entendi comigo que a
empreza era summamente arriscada, toda
a vez que se guardasse o principio de não
intervenção á risca; mas desde que sei as
excepções, que a este mesmo principio
admittirão as proprias Nações, que mais
o proclamárão, logo a tive por absoluta-
mente impraticavel. Em huma palavra, a
Hespanha (aqui para nós, sem injustiça)
intervêm a favôr dos Realistas; e, para
te não ter em suspensão por mais tempo,
dir-te-hei que 39,600 homens de todas as
Armas estão sobre as Fronteiras Portugue-
zas. Não espero que tomes o trabalho de
questionar o facto, quando to affirmo de
positivo; e tambem não creio supponhas
essa Força destinada a combater a nosso
favôr.

Luiz: O caso he serio na verdade; mas
permitte que só te pergunte o conceito,
que formas de quanto as Gazetas Liberaes
tem opposto a essa intervenção?

José: Eu to digo; o mesmo conceito,

sem tirar nem pôr, que tu deves fazer do que ellas disserão em opposição á intervenção da França na Belgica, da Russia na Polonia, e da Austria na Italia. Tenho respondido, e nem o lugar he proprio para semelhante conversação. Ouve, e adeos; 39§600 homens em *Cidade Rodrigo*, *Salamanca*, e *Alcantara*. Oito Regimentos de Linha com 12§ homens; quatro Regimentos de Infantaria Ligeira com 6§ homens; dous Regimentos de Cavallaria de Linha com 2§ homens; oito Regimentos das Columnas Provinciales com 8§ homens; Voluntarios Realistas da Galiza, Estremadura, e Castella a Velha com 8§ homens; seis Esquadrões, tres de Lanceiros, e tres de Granadeiros da Guarda com 1§200 homens; o terceiro Regimento de Infantaria da Guarda com 2§; cinco Parques de Artilheria com 30 peças, e 400 homens. Somma lá isso, e vê se dá na conta; que eu vou para casa dar com esta cabeça pelas paredes.

Luiz: Olha: talvez que isso não seja assim, até porque sempre, quando essas cousas chegam, costuma vir na frente o nome do Commandante, que he o que tu não disseste.

José: Tambem não irás em jejum, porque eu pago bem ás espias. *O'Donell* he o seu nome; e o General *Rodil* será o segundo no Commando. Adeos, e ponto em hôca.

Aqui tem, Sr. Redactor, huma narração fiel do que por acaso ouvi a dous valentões, dos que mais se encrespão com as Noticias dadas nas Folhas Liberaes a favor de D. Pedro; e, como são ambos machuchos, não creia que entre elles houvesse a menor simulação. Esta guardão elles para quando fallão com o seu Povo Maçonico; e eu dera algum dinheiro para ouvir discorrer (talvez d'alli a dous passos) o ultimo, que fallou, se encontrasse algum patão Liberal; só para me consolar de o vêr arrotar valentias, e assegurar o triumpho da sua bella Causa. Aonde estaria ella sem o apoio das illusões?

Seu constante Leitor.

R.

A CALVA A' MOSTRAO

A deliberação, ou temeridade, com que nos soubemos introduzir nas fileiras dos sinceros Escriptores publicos, sem que

nos considerassemos com os fundos necessarios de preenchermos plenamente huma semelhante tarefa, he hum documento assáz authenticico de não podermos apparecer (como desejavamos) aos olhos do Publico com huma penna tão bem aparada, que de hum só lapso lançassemos por terra a máscara, com que esses homens loucos, e cegos ainda hoje punem por Direitos, que jámais existirão, proclamando a pró de hum homem, de quem a Maçonaria se servio para desenvolver, e consummar a terrivel empreza, que não admittindo, nem tolerando a nossa Sancta Religião, he tambem capital inimiga dos Reis.

Contudo, nós não escrevemos para os Sabios, d'esses implorâmos auxilio, e favor. Da critica dos Malvados pouco nos importa, com tanto que, pondo-lhes a Calva á mostra, desfiando sua impostura, elles colhão algum fructo de nossas fadigas. Os nossos argumentos serão sempre verdadeiros, e documentados: temos á nossa disposição bastantes Documentos, pelos quaes se não entrarem no caminho da Razão, que defendemos, não he por falta de diligencia, mas sim por força de mania de huma natureza incuravel. O primeiro Documento, que fielmente vamos transcrever, mostrará a todos a indisposição, e rancor consummado, que D. Pedro tinha, e sempre teve á Nação Portugueza, declarando-lhe a Guerra mais activa, e entranhavel por meio de hum Corso que, sendo-lhe possivel, nos inhabilitaria para sempre do manejo de nosso Commercio.

PRIMEIRO DOCUMENTO

Alvará de Regimento, para que, os Subditos Brasileiros, e Estrangeiros possam armar Corsarios, que se empreguem contra as Propriedades, e Pavilhão Portuguez. (E querem os Malvados chamar Rei a quem isto decreta contra huma Corôa, que elle diz que he sua!!! Pois se ella he sua, manda armar Corsarios contra ella!!!...)

« Eu o Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo do Brasil: Faço saber aos que este Alvará de Regimento virem, que depois de ouvir o Meu Conselho de Estado, tenho resolutto Conceder a todos os meus Subditos, e Estrangeiros a Faculdade de armarem Corsarios contra Portugal, que durante a presente lide com aquelle Reino se empreguem contra as suas Propriedades, seguindo porém, e guardando o que se contém nos cinco Capítulos, e

respectivos Artigos *infra* escriptos d'este Regimento.

CAPITULO I.

Dos Corsarios, e das Formalidades, com que devem habilitar-se para navegar.

«Art. I. Toda a Embarcação Nacional, ou Estrangeira póde destinar-se ao Corso contra o Pavilhão Portuguez, e suas Propriedades públicas; e particulares.

«II. Os Commandantes, Officiaes, e Marinheiros, que se quizerem habilitar para este Exercicio, devem unicamente justificar que estão embarcados com Beneplacite dos Armadores, e conhecimento das Authoridades competentes.

«III. Competindo ao Meu Poder a Concessão das Patentes de Corso, Ordeño que nesta Provincia do Rio de Janeiro ellas me sejam requeridas pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinhã; nas outras Provincias Maritimas do Imperio do Brasil os respectivos Governadores distribuirão as Patentes, que lhes forem remettidas pela mesma Secretaria da Marinha, pela qual Me darão parte do numero distribuido, e dos nomes dos Armadores, a quem as concederão.

«IV. O Requerimento para as Patentes do Corso conterà em termos bem claros o nome da Embarcação, a sua lotação em Toneladas Portuguezas, o numero, e calibre das Peças, que montar, e o numero das pessoas da Equipagem. Juntar-se-lhe-ha o Contracto legal entre o Armador, e os Corsarios; por estes assignará o Capitão com dous Officiaes, e o Escrivão do Navio.

«V. Feita a habilitação, e dada a fiança de bom uso da Patente, far-se-ha a Matricula do Corsario nas Intendencias da Marinha em hum Livro, que debaixo d'este Titulo conterà as particularidades expressas no Requerimento; e deixando-se o original do Contracto, se exhibirá ás Partes huma Certidão em fórma. Nos Paizes Estrangeiros (em tudo queria metter o seu hedelho! parece-se bem com hum Estrangeiro, que nós conhecemos!) se procederá a todas estas solemnidades, que são indispensaveis, perante os Agentes, ou Consules do Imperio do Brasil.

«VI. Todos os Navios munidos com estas Patentes ficão authorisados para o Corso, na fórma especificada no paragrafo primeiro, e gosarão do fóro de Guerra, de que gosão os Navios da Marinha Nacional de Guerra.

«VII. Gosarão do mesmo fóro as Prezas, que fizerem ao Inimigo (elle mesmo confessava que os Portuguezes, bem longe de lhe pertencerem, são inimigos; e hoje vem com huma Esquadra, para lhes dar protecção á Franceza) até o momento da venda. Nem ellas, nem os Corsarios pagarão mais Direitos de Porto, do que pagarem as Embarcações de Guerra.

«VIII. Se para o seu armamento necessitarem os Corsarios de alguns utensilios, armas, e petrechos, de que haja abundancia nos Arsenaes, ou Depositos Nacionaes, os poderão requerer, affiançando a restituição dos que pertencerem ao ramo da artilheria, e fazendo o pagamento de todos os outros, *inclusivè* polvora, espoletas, murrões, etc. pelo mesmo preço, que tiverem custado ao Estado.

«IX. Estes objectos serão vendidos aos Armadores Nacionaes com o praso de doze mezes; mas querendo estes pagar á vista, se lhes fará o desconto de meio por cento ao mez.

«X. Os artigos sujeitos á restituição serão pagos, em caso de perda, pelos preços estipulados no tempo do recebimento; e em caso de damnificação, pela avaliação feita por pessoas intelligentes com o abatimento de cinco por cento para os Nacionaes.

«XI. O Armador Nacional não he obrigado á restituição dos artigos recebidos em caso de perda.

«XII. A damnificação recebida em combates com Navios de Guerra, Transportes de Tropas, ou Fortalezas Inimigas, não he sujeita a pagamento, tanto para os Estrangeiros, como para os Nacionaes.

CAPITULO II.
Das Prezas, sua legitimidade, e venda nos Portos do Brasil, e Estrangeiros.

«Art. I. Nenhuma Preza se reputará legitima antes de Sentença proferida pelo Tribunal competente.

«II. As Prezas na Côte do Rio de Janeiro serão julgadas pelo Conselho Supremo Militar. Nos Portos das outras Provincias por huma Commissão composta do Intendente da Marinha, do Magistrado mais authorisado, que então alli existir, do Commandante Militar, e de dous homens de Mar, que sejam intelligentes. Se fór julgada boa, o Aprezador a poderá vender como, e aonde lhe convier. Se qualquer das Partes interessadas se quizer recorrer da Sentença proferida, o po-

derá fazer para o Supremo Conselho Militar, mas sem suspensão no caso de ser boa a Preza, dando o Aprezador fiança idonea ao seu valôr total, para as Partes interessadas serem indemnizadas pelo Armador do Navio aprezador, no caso de conseguirem melhoramento no recurso, que interposerem.

«III. Se o Aprezador conduzir a Preza a algum Porto Estrangeiro, a Commissão será composta do Consul do Imperio do Brasil, de dous Louvados pelo Commandante aprezador, e outros tantos pelo Commandante aprezado. Se esta regra porém fôr contraria ao Direito estabelecido por essa Nação, em cujo Porto entrar, o Aprezador se sujeitará ás Leis estabelecidas para taes casos, recorrendo ao Consul do Brasil para o dirigir.

«IV. Para justificar-se a legitimidade do aprezamento serão apresentados em Juizo a Patente de Corso, que tem o Aprezador, e o Passaporte, Facturas, e Conhecimento do Carregamento, e todos os mais Papeis, que possam verificar a propriedade do Navio, e effeitos aprezados.

«V. No caso de que taes Documentos se occultassem, destruíssem, ou de qualquer modo desaparecessem, o Commandante aprezador formará hum Processo Summario, assignado pelo Capitão aprezado, e dous até tres Marinheiros, (na falta de Officiaes) para fazer constar onde foi encontrada a Preza, com que Bandeira navegava, qual era o seu rumo, derrota, destino, e carregamento.

«VI. O Processo acima dito, e as Pessoas n'elle assignadas, ou devem ser remetidas com a Preza, ou conservadas a bordo do Corsario, (como a este melhor parecer) para serem no fim do Cruzeiro apresentadas á Authoridade competente.

«VII. São livres de todos os Direitos os petrechos de Guerra, ouro, e prata em moeda, barra, ou pinha, utensilios de Lavoura, Machinas de nova invenção applicaveis á industria do Brasil, e estímulo de suas Fabricas, e os mesmos Navios aprezados.

«VIII. O Governo terá preferencia na compra d'estes generos.

«IX. He vedada toda, e qualquer transacção, ou contracto com os Proprietarios, Capitão, ou Mestres das Embarcações aprezadas, salvo se preceder para isso licença legitima com causa provada.

«X. O producto das Prezas he todo do Aprezador.

«XI. A distribuição regular-se-ha pelo Contracto celebrado entre os Armadores, e o Corsario. Sem este Contracto não se concederão as Cartas de Corso.

«XII. Os Commandantes, e Officiaes prisioneiros serão tractados com a distincção correspondente á sua Classe; e os Marinheiros com toda a hospitalidade, que requer o Direito Natural, e o das Gentes. (Muito poderíamos dizer sobre este Artigo, mas a seu tempo...)

«XIII. Os Rebellados, e Barateiros serão conduzidos ao primeiro Porto: ahi pagarão ametade do seu valor total ao Corsario, e o resto ficará á ordem, e disposição dos Proprietarios, ou seus Procuradores no caso de ausencia.

«XIV. São válidas as Re-prezas dentro de vinte e quatro horas, fóra d'este caso, e prazo de boa Preza.

«XV. São de boa Preza os Navios, e Generos de Propriedade Nacional, que navegarem debaixo da Bandeira Portugueza, dous mezes depois da publicação d'este nas Costas do Brasil, tres no Norte da America, quatro para dentro do Cabo de Horn, tres para a Europa, dous para a Costa de Leste até o Cabo da Boa Esperança, e quatro para todos os Mares álem d'elle.

«XVI. A principal, e mais delicada obrigação de hum Commandante, tanto no mar, como na terra, he precavêr o extravio dos effeitos aprizionados, e tomar todas as medidas em tal caso costumadas; fechando escotilhas, recolhendo, e inventariando tudo, o que estiver fóra do porão, e elegendo para Capitães de Preza a homens verdadeiramente dignos d'esta preferencia. (Aqui tirarão a tripa de miseria o Villa-Flor, Saldanha, Cunha, Taipa, Renduffe, Palmella, e toda a mais corja a elles anexos.)

«XVII. O Commandante de hum Corsario não pôde de maneira alguma dispôr dos effeitos aprizionados, ou detidos, antes que sobre elles se pronuncie Sentença, que legitime a Preza. Podê porém em caso de necessidade servir-se de Viveres, ou Artigos de Guerra, ficando responsavel pelo seu valor, segundo fôr arbitrado por Sentença.

(Continuar-se-ha.)